

843

N.S

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de
Duas Barras - RJ.



Projeto de Lei

0025 / 2005

Autor AUDELIR FRANCISCO PRESTES TEIXEIRA

Objeto AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR
OS COMERCIANTES RURAIS DO PAGAMENTO DO ALVARÁZ"



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

PROJETO DE LEI nº 025/2005

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Duas Barras a isentar os comerciantes rurais do pagamento do Alvará”.

Faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Duas Barras a isentar todos os comerciantes localizados na Zona Rural da cobrança do Alvará.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal tomará todas as providencias para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Sala das Sessões Marechal Alencar Castelo Branco
Duas Barras, 15 de agosto de 2005.


AUDELIR FRANCISCO PRESTES TEIXEIRA
VEREADOR

Rua Comendador Alves Ribeiro, nº 12 - Centro - Cep: 28650-000
Telefax: (0xx22) 2534-1112 - Duas Barras - RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DUAS BARRAS - RJ
15/08/2005



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo amenizar os gastos por parte da população da Zona Rural de nosso município, haja vista, que não é segredo para ninguém que estes moradores passam por diversas necessidades, e qualquer diminuição de suas despesas será para eles sempre bem vindas.

Por este motivo peço aos meus pares que votem neste presente projeto de lei, por ser de puro interesse social.

Rua Comendador Alves Ribeiro, n° 12 - Centro - Cep: 28650-000
Telefax: (0xx22) 2534-1112 - Duas Barras - R.J.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DUAS BARRAS - RJ
1997



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

2.º voto
APROVADO

Em 05, 09, 05

[Signature]

1.º voto
APROVADO

Em 25, 08, 05

[Signature]

PROJETO DE LEI nº 025/2005

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Duas Barras a isentar os comerciantes rurais do pagamento do Alvará”.

Faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Duas Barras a isentar todos os comerciantes localizados na Zona Rural da cobrança do Alvará.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal tomará todas as providencias para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Sala das Sessões Marechal Alencar Castelo Branco
Duas Barras, 15 de agosto de 2005.

[Signature]
AUDELIR FRANCISCO PRÊSTES TEIXEIRA
VEREADOR

Rua Comendador Alves Ribeiro, nº 12 - Centro - Cep: 28650-000
Telefax: (0xx22) 2534-1112 - Duas Barras - R.J.

[Faint stamp]



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo amenizar os gastos por parte da população da Zona Rural de nosso município, haja vista, que não é segredo para ninguém que estes moradores passam por diversas necessidades, e qualquer diminuição de suas despesas será para eles sempre bem vindas.

Por este motivo peço aos meus pares que votem neste presente projeto de lei, por ser de puro interesse social.

Rua Comendador Alves Ribeiro, nº 12 - Centro - Cep: 28650-000
Telef.: (0xx22) 2534-1112 - Duas Barras - RJ.



PARACER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 025/2005
AUTORIA: AUDELIR FRANCISCO PRESTES TEIXEIRA

Senhor Presidente,

Trata o presente Projeto de lei em tela sobre "Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Duas Barras a isentar os comerciantes rurais do Pagamento do Alvará".

É fato notório que após a promulgação da lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101) não poderá os Chefes dos Poderes Executivos renunciar a qualquer tipo de receita sem que se tenha um estudo sobre seu impacto e de onde vira uma nova receita para cobrir a referida renúncia.

É fato sabido também que nos dias atuais há uma preocupação de toda a sociedade em exercer a tão falada responsabilidade social, e com os administradores públicos não seria diferente.

Portanto, o Legislador teve a preocupação em colocar no art. 5º do referido Projeto que a presente lei, se aprovada, somente entraria em vigor após 1º de janeiro de 2006, tempo hábil para se adequar a lei.

Concluindo, S.M.J. o Projeto é perfeitamente aplicável e constitucional.

E o Parecer.

OBNEY AMERICO E. S. RODRIGUES
ADVOGADO

Rua Comendador Alves Ribeiro, nº 12 - Centro - Cep: 28650-000
Telefax: (0xx22) 2534-1112 - Duas Barras - RJ



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei nº 025/2005

EMENTA:

PARECER

Pela aprovação do Projeto

PRESIDENTE: Francisco Fortunato de Souza

Francisco Fortunato de Souza

PARECER

Pela aprovação do Projeto

RELATOR: José Henrique Lopes da Silva

PARECER

Pela aprovação do Projeto

MEMBRO: Marcos Serpa Alves

Marcos Serpa Alves

Duas Barras, de de 2005.

Rua Comendador Alves Ribeiro, nº 12 - Centro - Cep: 28650-000
Telef.: (0xx22) 2534-1112 - Duas Barras - RJ



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Projeto de Lei nº 025/2005

EMENTA:

PARECER

Pela aprovação do Projeto

PRESIDENTE: Sergio Vieira de Barros

Sergio Vieira de Barros

PARECER

Pela aprovação do Projeto

RELATOR: Marcos Serpa Alves

Marcos Serpa Alves

PARECER

Pela aprovação do Projeto

MEMBRO: Francisco Fortunato de Souza

Francisco Fortunato de Souza

Duas Barras, de de 2005.

Rua Comendador Alves Ribeiro, nº 12 - Centro - Cep: 28650-000
Telefax: (0xx22) 2534-1112 - Duas Barras - RJ

RECEBUEMOS
12/05/2005
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS